

Lei nº 26

O Prefeito do Município de Tacaimbó
 "Faço saber que a Câmara Municipal
 decretou e eu sanciono a seguin-
 te lei:

Artigo 1º Fica o Exmo: Sni: Prefeito do Município
 autorizado a abrir um crédito su-
 plementar, às Consignações abaixo
 discriminadas, constante do Orça-
 mento anterior, num total de
 Cr\$ 5.761.000 (cinco milhões setecentos
 e sessenta e um cruzeiros).

Par. Único: O crédito aberto neste artigo dis-
 tribuir-se-á da seguinte maneira:

Secretaria da Câmara

40.- Serviços Fazendários e encargos
 Gerais:

3150. Despesas de exercícios anteriores
 liquidados ----- Cr\$ 630.000

Consigno Municipal

40.- Serviços Fazendários e encargos Ge-
 rais:

3150. Despesas Fazendárias de exercícios
 anteriores.

Professorados ----- Cr\$ 1.781.000

Outras Despesas

Despesas eventuais ----- Cr\$ 500,00

Energia da cidade ----- Cr\$ 1.600,00

Terreno para loteamento ----- Cr\$ 1.250,00

Artigo 2º Para fazer face ao crédito aberto
 pelo artigo primeiro desta Lei, a
 contadoria lançará mão da dis:

ponibilidade oriunda do exercício corrente.

Artigo 3º: A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Preeitura Municipal de Tacaimbó
em 20 de fevereiro de 1967
a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 27

O Prefeito do Município de Tacaimbó. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Exmo. Sni. Prefeito do Município, autorizado a expor a venda os lotes de terrenos localizados na Avenida Major José Gomes, nesta cidade.

Artigo 2º: Como se sabe os lotes de que trata o artigo 1º da presente lei, serão vendidos e cuja renda será revertida em benefício do engrandecimento do Município.

Artigo 3º Os lotes serão vendidos por categorias, cujo contrato e condições ficará a cargo da Edilidade e que os modelos e cláusulas serão enviados ao Poder Legislativo posteriormente.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó, em 10 de abril de 1967.

a) Carlos Leite Barros. Prefeito.

Lei nº 28

O Prefeito do Município de Tacaimbó
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Excmo. Sr. Prefeito do Município, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros Novos).

Artigo 2º O artigo de que fala a presente lei, relaciona-se ao concerto do alto-falante, pertencente a Rádio Gazeta de Tacaimbó.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó,
em 10 de abril de 1967

a) Carlos Leite Barros. Prefeito

Lei nº 29

O Prefeito do Município de Tacaimbó
"Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º Fica autorizado o Exmo. Sr. Prefeito
do Município colocar o nome a uma
parte da Avenida Luiz Maciel o no-
me de José Rodrigues de Paula.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor, na data
de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó
em 10 de abril de 1967.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito

Lei nº 30

O Prefeito do Município de Tacaimbó
"Faço saber que a Câmara Munici-
pal decretou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município,
autorizado a abrir um Crédito Especial,
no valor de R\$ 800,00 (oitocentos cru-
zeiros novos), para fazer face ao tér-
mino da construção do Cemitério que
está sendo construído no lugar de-
nominado Riacho Fechado, deste
Município.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando-se

as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó
em, 10 de abril de 1967.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 31

O Prefeito do Município de Tacaimbó
faz saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Excmo. Sr. Prefeito do Município, autorizado a conceder aos filhos dos funcionários Municipais, um abono relativo a R\$ 2,00 (Dois Mil cruzeiros Novos), por cada dependente.

Artigo 2º Para fazer face as despesas com a presente Lei, fica aberto um Crédito Especial, no valor de R\$ 100,00 (cem cruzeiros Novos).

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó, em 10 de abril de 1967:

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 32

O Prefeito do Município de Tacaimbó
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Exmo. Srs. Prefeito do Município, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros Novos).

Artigo 2º: O Crédito de que fala o artigo primeiro da presente Lei, faz abusaõ despesas efetuadas com o Banquete oferecido ao Exmo. Srs. Governador do Estado Sr. Nilo de Souza Coelho, quando da inauguração das instalações das Escolas Reunidas Francisco de Assis Barros, desta Cidade.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó
em 30 de Maio de 1967.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 33

O Prefeito do Município de Tacaimbó. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó
em, 10 de abril de 1967.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 31

O Prefeito do Município de Tacaimbó
Faz saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município, autorizado a conceder aos filhos dos funcionários Municipais, um abono relativo a R\$ 2,00 (Dois Mil cruzeiros Novos), por cada dependente.

Artigo 2º Para fazer face as despesas com a presente Lei, fica aberto um Crédito Especial, no valor de R\$ 100,00 (cem cruzeiros Novos).

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó, em 10 de abril de 1967:

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 32

O Prefeito do Município de Tacaimbó
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros Novos).

Artigo 2º: O Crédito de que fala o artigo primeiro da presente Lei, faz abusa despesas efetuadas com o Banquete oferecido ao Exmo. Sr. Governador do Estado Sr. Nilo de Souza Coelho, quando da inauguração das instalações das Escolas Reunidas Francisco de Assis Barros, desta Cidade.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó
em 30 de Maio de 1967.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 33

O Prefeito do Município de Tacaimbó Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Exmo. Sni: Prefeito do Município autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros Novos).

Artigo 2.º O Crédito de que fala o artigo primeiro da presente Lei, digo.

Artigo 1.º Fica o Exmo. Sni: Prefeito do Município, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiro Novos).

Artigo 2.º O artigo 1.º de que fala o projeto de Lei, será destinado à compra de um terreno localizado por trás da Avenida Luiz Maíel e será destinado a instalação de um campo de Futebol desta Cidade.

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ta-
caimbo, em 30 de Maio de
1967.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 34

O Prefeito do Município de Ta-
caimbo. Faço saber que a Câ-
mara Municipal decretou e
eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó autorizado a firmar convênio de financiamento com o Departamento de Saneamento do Estado de Pernambuco - D.S.E. - objetivando a execução das obras necessárias ao Abastecimento d'água desta cidade, sede do Município de Tacaimbó, podendo para esse fim assinar convênios, contratos ou outro qualquer documento em nome da Municipalidade, podendo ainda assumir obrigações pecuniárias no valor de R\$ 88.869,00 (oitenta e oito mil e oitocentos e sessenta e nove cruzeiros novos), correspondente ao orçamento do custo total das obras.

Artigo 2º A importância de R\$ 88.869,00 (oitenta e oito mil e oitocentos e sessenta e nove cruzeiros novos) corresponde a 30% (trinta por cento) do orçamento das obras, será amortizada pelo Município durante o período da construção do Serviço de Abastecimento d'Água, ficando o Prefeito autorizado a conferir ao Departamento de Saneamento do Estado de Pernambuco - D.S.E. - poderes, para junto ao Governo Federal, levantar da quota a que fizer fôr o Município na participação

no imposto de circulação de Mercadorias (I.C.M.), importância até o limite dos débitos do Município decorrentes de financiamento das obras, nas formas de amortização fixadas nos convênios ou contratos existentes.

Parag. Único: Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Departamento de Saneamento do Estado de Pernambuco - D.S.E. - na hipótese do Município não satisfazer os pagamentos das obrigações assumidas nos prazos estabelecidos nos convênios ou contratos.

Artigo 3º: A importância de R\$ 88.869,00 (oitenta e oito mil e oitocentos e sessenta e nove cruzeiros novos) corresponde a 70% (setenta por cento) do orçamento das obras, excluídas as parcelas oriundas do orçamento Federal, porventura conferidas ao Município a título de ajuda, para o Serviço d'Água que será amortizada em prestações mensais em 20 (vinte) anos, iniciando-se a amortização 6 (seis) meses após a inauguração do Serviço os pagamentos das aludidas prestações mensais.

Artigo 4º = Se as despesas com a construção

do serviço excederem ao orçamento inicial, essa importância excedente será amortizada na forma estabelecida no artigo anterior.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó
em 04 de julho de 1967.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 35

O Prefeito do Município de Tacaimbó
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó, autorizado a perdoar e isentar os impostos prediais atrasados da casa sita nesta cidade a rua Olímpio Valença 518, pertencente a viúva Santana Pereira Neto, por se tratar de único imóvel e nele residir.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó,
em 30 de Maio de 1967.

a) Carlos Leite Barros:
Prefeito

Lei nº 36

O Prefeito do Município de Tacaimbó
 "Faço saber que a Câmara
 Municipal decretou e eu sancio
 a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município autorizado a ampliar e alargar amigavelmente a Avenida João Clemente nesta Cidade, bem como estabelecer as normas de execução que lhe convier.

Artigo 2º A Prefeitura ficará na obrigação de ampliar os imóveis que porventura vierem a ser danificados com o alargamento da referida artéria e que venham prejudicar a extensão da artéria já aludida.

Artigo 3º Para cobrir as despesas decorrentes da execução, fica aberto um Crédito Especial de R\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros Novos).

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Tacaimbó, em 22 de Setembro de 1967.

Prefeitura Municipal de Ta-
caimbo, em 22 de setembro
de 1967:

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 37

O Prefeito do Município de Ta-
caimbo: Faço saber que a Câ-
mara Municipal decretou
e eu sanciono a seguinte
lei:

Artigo 1º: Fica o Prefeito do Município autorizá-
do a abrir um crédito Suplementar
às Consignações abaixo discrimi-
nadas, constantes do Orçamento
em vigor, num total de R\$ -----
5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos
cruzeiros novos).

Parag. Único: O crédito aberto neste artigo, distri-
buir-se-á da seguinte maneira:

10.1- Secretaria da Câmara

3.1.2.0- Material de Consumo R\$ 300,00

20.1- Gabinete do Prefeito

3.1.3.0- Serviços de Terceiros R\$ 100,00

30.1- Secretaria da Prefeitura

3.1.3.0- Transporte a serviço R\$ 50,00

40.1- Tesouro Municipal

3.1.4.0.e- Diversos Eventuais R\$ 2.500,00

60.1- Ensino Primário

3.1.20.6- Material de Limpeza R\$ 100,00

3.1.30.- Serviços de Terceiros R\$ 250,00

70.2 - Assistência Social

3.2.9.4.a - Contribuição para transportes..... Ver# 350,00

80.2 - Serviço Rodoviário Municipal

3.1.30.A - Conserto e Conservação... Ver# 700,00

3.1.30.B - Diversos..... Ver# 500,00

90.1 - Limpeza Pública

3.1.30 - Serviços de Terceiros... Ver# 300,00

90.2 - Iluminação

3.1.4.0 - Encargos Diversos... Ver# 250,00

Artigo 2º Para fazer face as despesas com a presente Lei, a Tesouraria Municipal lançará mãos das disponibilidades existentes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó
em 22 de setembro de 1967

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 38

O Prefeito do Município de Tacaimbó
"Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica fazendo parte da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), e os anê-

nos nºs 3 e 5, que devem merecer as indispensáveis retificações junto a Egrégia Câmara Municipal, cumprindo assim determinações do Conselho Técnico de Economia e Finanças.

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó,
em 11 de setembro de 1967:

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 39

O Prefeito do Município de Tacaimbó
"Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º = Fica o Senhor Prefeito do Município autorizado a alargar uma estrada de Rodagem que liga a Cidade de Cachoeirinha até o limite do Município de Tacaimbó, passando em frente da Casa do Sr. Alfredo Abreu a casa de Samuel Pedro, encontrar a porteira que vai para a casa de Maximino Abreu.

Artigo 2º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos), para cumprir:

mento deste projeto os terrenos que pertence uma braga ao Senhor Benvenuto Soares e Samuel Pedro, ficando sem direito a qualquer indenização.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó
em 22 de setembro de 1967

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 40

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó

"Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º = Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros novos), para pagamento a serem efetuados dos Estudos Topográficos, realizados entre a via de acesso a Riacho Fechado, deste Município.

Artigo 2º = para fazer face as despesas com a presente Lei, a Tesouraria da Municipalidade lançará mãos das disponibilidades existentes.

Artigo 3º = Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó, em 23 de Setembro de 1967:

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 41 =

O Prefeito do Município de Tacaimbó
"Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º = Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município,
autorizado a comprar uma Rural 01km,
ano 1967, destinada aos serviços da Prefeitura.

Artigo 2º = Para fazer face a compra da referida
Rural, fica aberto um Crédito Especial
no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil
Cruzeiros novos), que será pago em prestações
parceladas.

Artigo 3º = Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó, em
30 de Outubro de 1967.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 42 =

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de
Tacaimbó,

"Faço saber que a Câmara Municipal

Secretaria e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º = Fica o Exmo. Sr. Prefeito do município de Tacaimbó, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de ~~cr\$ 8.000,00~~ (oito mil cruzeiros novos).

Artigo 2º = O Crédito de que fala o artigo 1º, será distribuído da seguinte maneira: ~~cr\$ 6.000,00~~ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), para a reconstrução da Praça Francisco de Araújo, conforme Lei nº 17, aprovada por essa Egrégia Câmara e ~~cr\$ 2.000,00~~ (dois mil cruzeiros novos) para reconstrução do mercado de carne, ambos desta Cidade.

Artigo 3º = Esta Lei entrará em vigor, na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó em 31 de Outubro de 1967.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 43 = O Exmo. Sr. Prefeito do município de Tacaimbó,

"Faço saber que a Câmara Municipal Secretaria e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º = Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município autorizado a conceder a importância de ~~cr\$ 10.000,00~~ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) para pagamento da primeira (1ª) parcela do Convênio firmado com o Governo do Estado cuja assinatura realizou-se cinco (5) do mês de Setembro corrente.

artigo 2º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a assumir os encargos que tocarem ao Município por força do referido 'Convênio, bem como estabelecer as normas de execução que lhe convier, desde que não atentem contra os princípios' constitucionais e legais vigentes, nem destoem das normas administrativas e financeiras municipais.

artigo 3º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó, em 31 de Outubro de 1967.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito

Lei nº 44 =

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó

"Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

artigo 1º = Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município autorizado a mandar confeccionar a Bandeira do Município de Tacaimbó, seguindo assim um sistema adotado por outras Cidades que já têm tomado tal iniciativa.

artigo 2º = A referida Bandeira será confeccionada por costureiro competente já tendo sido designada um Grupo de Senhoras desta Sociedade para opinar quanto ao desenho da mesma.

artigo 3º = Para fazer face as despesas com a execução,